



LEI Nº 1469/2022.

Sapé, em 28 de outubro de 2022.

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 30% (trinta por cento), do total do orçamento do Poder Executivo para 2022, além da previsão contida na Lei Orçamentária nº 1442/2021, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, além da previsão contida no inciso II artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1442/2021, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Parte deste percentual poderá ser utilizado para cumprimento de emendas impositivas do atual exercício, bem como utilizado para possível decreto de suplementação a ser requerido pela câmara municipal de Sapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 28 de outubro de 2022.


SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito